



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

DECRETO N° 004/2009 DE 02 DE JANEIRO DE 2009

“Autoriza a utilização de meio eletrônico para a movimentação financeira.”

O Prefeito Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando o disposto no art. 84, VI, “a” e art. 164, § 3º, da Constituição Federal e a necessidade de ampliação do horário de atendimento, de agilidade na realização de transações bancárias e de diminuição de custos.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os órgãos do Poder Executivo, de competência para movimentação financeira, autorizados a utilizar de meio eletrônico junto às instituições financeiras oficiais detentoras de contas do Município.

Art. 2º. A movimentação financeira, para os fins deste Decreto, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesas e da receita pública, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos via provedor disponibilizado pelas instituições bancárias oficiais e via sistema internet.

Art. 3º. As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica.

§ 1º. Aos agentes mencionados no *caput* deste artigo compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

§ 2º. A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos deste Decreto, à assinatura de próprio punho do agente público.

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro - Vieiras - MG - CEP 36895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

Art. 4º. Deverão ser formalizados termos específicos junto às instituições bancárias oficiais detentoras das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a senha.

Art. 5º. As mensagens e os dados que trafegarem entre os sistemas eletrônicos das instituições bancárias oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografadas e protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 02 de janeiro de 2009.

WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE
Prefeito Municipal